



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 10817/2019**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO CRMV/GO NA CIDADE DE
GOIÂNIA**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV/GO, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 5.517/68, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.665.769/0001-91, no uso de suas atribuições, comunica que pretende realizar locação de imóvel para instalação e funcionamento da sua sede administrativa, conforme o objeto abaixo descrito, diretamente, através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com o qual convida os PROPRIETÁRIOS (pessoa física ou jurídica) a apresentar proposta comercial para locação de conjuntos/salas comerciais.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto do presente edital de chamada pública é a LOCAÇÃO de imóvel para atender as necessidades do CRMV/GO.

1.2O imóvel deve estar concluído ou em processo de acabamento, cuja conclusão, coincida com a data da assinatura do contrato, conforme especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico.

1.3As propostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente via e-mail, entre os dias **05/09/2019 a 20/09/2019**, para endereço eletrônico compras@crmvg.org.br, caso desejar encaminhar por meios físicos, os envelopes deverão ser endereçados à Seção de Compras e Licitações e enviados via SEDEX para Avenida Universitária nº 2169 Qd. 113-A, Lt. 7-E, setor Leste Universitário Goiânia – GO CEP: 74.610-100 ou protocolados pessoalmente no mesmo endereço.

1.3.1. As propostas devem ser enviadas conforme orientações do item 4 deste termo e estar de acordo com as especificações do anexo I - Projeto básico e seguir ao modelo de proposta do anexo II.

1.4- Este documento e seus anexos tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto. Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme decisão do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás em realizar reforma da sede administrativa, a fim de adequar as estruturas elétricas, hidráulicas, de layout as atuais necessidades da autarquia, este chamamento público visa localizar imóvel comercial com as características mínimas estabelecida neste termo para instalação da sede.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

2.2. Muito embora a Legislação vigente estabelece a licitação como procedimento primário para as contratações públicas, o inciso X do art. 24 da Lei 8666/93 e decisões dos órgãos de controle permitem a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração por dispensa de licitação. Neste contexto, o chamamento público não visa substituir a Licitação nem estabelecer outro meio de contratação diferente da estabelecida pelo citado artigo, mas sim proporcionar maior divulgação da contratação e permitir que mais interessados possam disponibilizar suas propostas e proporcionar transparência na contratação. Lembrando que a Administração não está vinculada à obrigatoriedade de contratar alguma das propostas apresentadas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Como condições prévias de exame da documentação apresentada pelos interessados serão consultados os seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.2. Não poderão participar os interessados que estejam proibidos de celebrar contratos administrativos com a administração pública, na forma da legislação vigente;

3.3. Apresentação de cópia dos documentos abaixo, que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preço, admitindo-se o seu envio por e-mail, e a qualquer momento, para sanar possíveis dúvidas, a Seção de Compras e Licitações poderá solicitar o envio do original ou cópia autenticada para o endereço da sede do CRMV-GO, Avenida Universitária nº 2169 Qd. 113-A, Lt. 7-E, setor Leste Universitário Goiânia – GO CEP: 74.610-100:

3.4. Relativos ao imóvel:

3.4.1. Habite-se ou licença de funcionamento;

3.4.2. AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.4.3. Registro do Imóvel;

3.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (IPTU e outras taxas imobiliárias).

3.4.5. Declaração de quitação das últimas contas de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de rede de esgoto e outras taxas legalmente impostas ao imóvel que possa afetar o custo da LOCATÁRIA.

3.5. Relativos ao locador:

3.5.1. Se pessoa física:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

3.5.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CPF);

3.5.1.2. Comprovante de endereço (com emissão não superior a 3 meses);

3.5.1.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Podendo ser emitido pela internet.

3.5.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sua emissão poderá ser via Internet.

3.5.2. Declaração de desimpedimento ou impedimento do imóvel (ANEXO III).

3.5.3. Se pessoa jurídica:

3.5.3.1. Ato Constitutivo (Contrato Social e alterações ou consolidação, Estatuto Social etc.);

3.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura da proposta.

3.5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5.3.5. declaração de desimpedimento ou impedimento do imóvel (ANEXO III).

3.6. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

4. DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente via e-mail, entre os dias **05/09/2019 a 20/09/2019**, para endereço eletrônico compras@crmvggo.org.br, caso desejar encaminhar por meios físicos, os envelopes deverão ser endereçados à Seção de Compras e Licitações e enviados via SEDEX para Avenida Universitária nº 2169 Qd. 113-A, Lt. 7-E, setor Leste Universitário Goiânia – GO CEP: 74.610-100, ou protocolados pessoalmente no mesmo endereço.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

4.2. As especificações apresentadas neste edital possuem o caráter geral sendo, portanto, preferenciais, não limitando a gama de possibilidade a serem ofertadas pelos interessados, bem como não exaustivas a luz da legislação vigente.

4.3. A Proposta, além do valor locativo mensal em moeda corrente nacional, deverá informar os valores de custos como condomínio e IPTU (quando este último não estiver incluso no aluguel). Serão entendidos como estimativa do valor de condomínio a média dos últimos 6 (seis) meses.

4.4. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

4.5. A apresentação de proposta de preços acarretará, necessariamente, na aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

4.6. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e conter ainda os seguintes dados:

4.7. A descrição do imóvel, endereço, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas deste Edital;

4.8. Fotos do Imóvel (fachada, laterais e área interna);

4.9. Convenção e instituição de Condomínio, com especificação de valor e serviços inclusos (se houver), detalhamento dos serviços e demais despesas eventuais que interfiram no valor total da despesa;

4.10. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da mesma;

4.11. Prazo de entrega do imóvel com as adaptações indicadas, se for o caso, cujo limite é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

4.12. Escritura e Certidão do Registro Geral de Imóveis, livre de quaisquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.13. O CRMV-GO reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

5. DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante a prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8666/93.

6. DA SELEÇÃO DO IMÓVEL

6.1 O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

6.2 A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pelo CRMV/GO, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a futura locação e a seguinte tabela de pontuação:

Localização – Distância da Sede Atual	
Até 3 km	15 pontos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

De 3 a 6 km	10 pontos
Acima de 6 km	Não atende

Vagas de Estacionamento	
Acima de 8 vagas	15 pontos
De 4 a 8 vagas	10 pontos
Abaixo de 4 vagas	Não atende

Capacidade da Sala de Reunião	
Acima de 12 pessoas	15 pontos
10 a 12 pessoas	10 pontos
Menos de 10 pessoas	Não atende

6.3 A Seção de Compras e Licitações encaminhará a Diretoria Executiva do CRMV/GO a relação dos imóveis que preenchem as condições discriminadas neste Edital.

6.4 O CRMV/GO visitará os imóveis que atendam as condições deste Edital, para verificar a situação real dos mesmos.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estipulados neste edital.

7. CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. A comissão especialmente designada analisará a documentação apresentada pelos interessados e considerará o atendimento das necessidades de instalação e localização, indicando para locação o imóvel cujas características atenderem de modo singular ao interesse da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

7.2. Após avaliação da proposta que melhor atenda às especificações deste Edital, estando o imóvel dentro dos parâmetros de preços apresentados pelo laudo da avaliação realizada, será firmado o Contrato de locação, cujos efeitos financeiros apenas serão iniciados após 30 (trinta) dias da entrega do imóvel pelo proprietário e o recebimento pela Administração, com a verificação das adaptações, se for o caso.

7.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido após 06 (seis) meses, sem nenhuma penalidade para a LOCATÁRIA, desde que avise formalmente a LOCADORA, 30 (trinta) dias corridos.

7.5. Para assinatura do Contrato será exigido as documentações citadas no item 3 deste instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

8.1. O resultado da presente prospecção será publicado no Diário Oficial da União e no portal do CRMV/GO: www.crmvgo.org.br.

8.2. Oportunamente, dentro do prazo da Proposta, será convocado o seu proprietário para a formalização da contratação.

9. INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3269-6519 na Seção de Compras e Licitações, podendo também ser consultado e impresso através do site da Autarquia no endereço: www.crmvgo.org.br.

10. DOS ANEXOS

10.1 - O presente chamamento faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Declaração de Desimpedimento/ Impedimento do Imóvel;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Goiânia, ____ de _____ de
2019.

GIOVANA MONTEIRO QUINAN FERRAZ
Seção de Compras e Licitações
Matr. CRMV/GO 132/2018

CAROLINE AYRES DA SILVA JAPIASSU
Gerente Administrativa
Matr. CRMV/GO 128/2015



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10817/2019**

PROJETO BÁSICO

1. GENERALIDADES

1.1 - Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto. Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O CRMV/GO realizará uma grande reforma em sua sede, prevendo refazer as instalações elétricas, hidráulicas, troca dos elevadores, do sistema de ar condicionado, dos pisos e tetos, portanto não há o que pensar em expor os funcionários e visitantes em riscos constantes, pois ocorrerão desde o pavimento térreo até o último andar. É necessário que o imóvel a ser locado seja na região, para atender principalmente os profissionais vindos do interior e para o adequado acompanhamento da obra (reforma). Pelo exposto, o CRMV/GO mudará suas instalações durante o período em que sua Sede estará em obras, que está estimada em 4 (quatro) meses.

3. DO OBJETO

3.1 - Prospecção do mercado imobiliário em Goiânia/GO, visando à futura locação de imóvel para abrigar provisoriamente a sede do CRMV/GO durante o processo de reforma da atual sede, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel comercial que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Projeto Básico.

4. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL OFERTADO

4.1 - Características Gerais:

4.1.1 O imóvel ofertado deverá estar localizado preferencialmente em prédio comercial em região próxima ao edifício sede ou em sua redondeza;

4.1.2 O imóvel deverá ser em local seguro, fechado e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computador, impressora e demais eletroeletrônicos);

4.1.3 Disponibilidade entre 320 (trezentos e vinte) à aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) m² de área privada (sem considerar as vagas exclusivas de estacionamento) em no máximo 2 (dois) andares exclusivos;

4.1.4 Deverá estar distante no máximo 6 quilômetros da sede do CRMV/GO;

4.1.5 Possuir no mínimo 4 (quatro) vagas exclusivas de estacionamento;

4.1.6 Recepção principal do edifício com controle físico de acesso e identificação de visitantes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- 4.1.7- Possuir sanitário(s) masculino(s) e feminino(s) em cada andar, totalizando no mínimo 4 sanitários (2 masculinos e 2 femininos);
- 4.1.7- Possuir ar condicionado ou estrutura para instalação de ar condicionado que atenda todos os ambientes de escritório;
- 4.1.8- Imóvel com 1 (uma) sala de reunião com capacidade mínima de 10 (dez) pessoas;
- 4.1.9 - Acessibilidade: Áreas e condições de uso e acessibilidade para portadores de deficiência;
- 4.1.10 - As instalações elétricas e eletrônicas existentes deverão estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas e procedimentos vigentes;
- 4.1.11 - As instalações hidrosanitárias existentes deverão estar de acordo com as normas vigentes;
- 4.1.12. - A edificação deve estar de acordo com as normas de Prevenção e Combate a Incêndio.

4.2 - Infraestrutura pré-existente e/ou a ser providenciada pela LOCADORA após assinatura do Contrato:

- 4.2.1- Possuir, no mínimo uma copa fechada (equipada com pia, gabinete e tomadas (no mínimo 3 tomadas de 220V));
- 4.2.2- Espaço adequado para instalação dos Servidores (TI) com área mínima de 3 (três) m² e com instalações preparadas para receber um aparelho de ar condicionado independente, tipo split system;
- 4.2.3- Pisos e ou carpetes em boas condições que possam suportar o fluxo de pessoas, nivelados e possuir acessibilidade total, atendendo necessidades de pessoas portadoras de deficiência;
- 4.2.4- Deverá ter infraestrutura elétrica para atender as necessidades do CRMV/GO, além da iluminação e ar condicionado existentes.

4.3 – Adequação específicas a serem providenciadas pela LOCADORA após assinatura do Contrato:

- 4.3.1- Instalação de pontos elétricos de acordo com o estudo de ocupação aprovado pelo CRMV/GO;
 - 4.3.1.1 São necessários aproximadamente 70 (setenta) pontos de elétrica para computadores, relógios de ponto e impressoras.
- 4.3.2- Instalação das divisórias de acordo com o estudo de ocupação aprovado pelo CRMV/GO;
 - 4.3.2.1 - São necessárias salas fechadas com divisórias e com as seguintes dimensões mínimas:
 - Presidência: 10 (dez) m²;
 - Atendimento e Recepção: 30 (trinta) m²;
 - 6 salas para os departamentos: 25 (vinte e cinco) m²;
 - Almoxarifado: 15 m²;
 - Arquivo: 15 m²
 - Servidor: 3 (três) m².
- 4.3.3- Instalação do cabeamento estruturado (rede e telefonia) de acordo com o estudo de ocupação aprovado pelo CRMV/GO;
 - 4.3.3.1 - São necessários aproximadamente 80 (oitenta) pontos de cabeamento estruturado (rede e telefonia) para computadores, relógios de ponto e impressoras.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

5. DO ESTUDO DE OCUPAÇÃO (LAYOUT)

5.1- Após a assinatura do contrato, a LOCADORA deverá providenciar o estudo de ocupação conforme as necessidades do CRMV/GO, dos pavimentos oferecidos, o qual deverá ser feito juntamente com o CRMV/GO, para aprovação;

5.2- Deverão ser observados: as áreas, os mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição dos diversos setores entre si, bem como outras recomendações do CRMV/GO.

5.3- O estudo de ocupação na sua versão final, deverá ser apresentado na extensão “.PDF” e impressa.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As especificações referentes à locação do imóvel que se pretende realizar, tais como data de vencimento, obrigações da LOCADORA e do CRMV/GO, índice de reajuste, prazo de vigência, formas de rescisão contratual e penalidades aplicáveis, se encontram na Minuta do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, que constitui o ANEXO IV do Edital de Chamada Pública.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Deverá ser apresentada, ao fiscal de contratos do CRMV-GO, a Nota Fiscal/Fatura/boleto acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

7.2. O Locador deverá manter todas as regularidades exigidas neste instrumento durante todo o período de vigência do contrato.

Goiânia/GO, de de 2019.

Elaborado por:

GIOVANA MONTEIRO QUINAN FERRAZ
Seção de Compras e Licitações
Matr. CRMV/GO 132/2018

CAROLINE AYRES DA SILVA JAPIASSU
Gerente Administrativa
Matr. CRMV/GO 128/2015

Aprovado por:

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente
CRMV/GO 0547



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10817/2019

PROPOSTA COMERCIAL

A (Pessoa Física/Pessoa Jurídica) _____, (CNPJ/CPF) nº _____ com sede na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins da Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

ITENS Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Locação do Imóvel	Mês	12		
02	Condomínio	Mês	12		
03	IPTU				
04	Demais Encargos				
TOTAL				R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ no mínimo de 60 (sessenta) dias.

DADOS COMPLEMENTARES:

Telefone de Contato:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(data)

(proprietário/representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/20189

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10817/2019

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO/ IMPEDIMENTO DO IMÓVEL

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

_____ - __, __ de _____ de _____.

(proprietário/representante legal)

OU

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que existe, acerca do imóvel, o(s) seguinte(s) impedimento(s), de ordem jurídica capaz(es) de colocar em risco a locação. Descrito(s) abaixo e evidenciados em documentação anexa:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

_____ - __, __ de _____ de _____.

(proprietário/representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10817/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO (LOCADORA) E DE OUTRO O CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS CRMV/GO (LOCATÁRIA).

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV/GO (LOCATÁRIA), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.769/0001-91, com sede Av. Universitária, nº 2169, Qd. 113-A, Lt. 7-E, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia /GO, neste ato representado pelo seu presidente Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva, inscrito no CPF nº129.029.771-15 portador da Carteira de Identidade nº 161.799, e de outro (LOCADORA), (dados de qualificação), doravante denominada LOCADORA, tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 10817/2019 e com base nas Leis nº 8.666/1993 e 8.245/91, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço XXXX, bairro, XXXX, no Município de Goiânia, objeto da matrícula nº XXXX, do XXº Ofício de Registro de Imóveis de XXXX, para abrigar as instalações da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás CRMV/GO, consoante as especificações do objeto constantes do Anexo I, do Projeto Básico/Edital de Chamada Pública nº 01/2019, acostado aos autos do Processo Administrativo nº/2019, que integra o presente contrato, juntamente com a proposta da LOCADORA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1- A LOCADORA obriga-se a:

- 2.1.1- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estritas observâncias das especificações de sua proposta;
- 2.1.2- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 2.1.3- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- 2.1.6- Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 2.1.7- Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 2.1.9- Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g) Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 2.1.10- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 2.1.11- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 2.1.12- Providenciar o estudo de ocupação (Layout).
- 2.1.13- Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- 2.1.14- Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 2.1.15 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio, elevadores, bem como o sistema hidráulico, rede elétrica e cabeamento estruturado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

3.1- A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados neste Contrato;
- 3.1.2- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3- Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.4- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.5- Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.6- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.7- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.8- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

3.1.9- Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

3.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;

i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.

3.1.10.1 - A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação;

3.1.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia, gás (se houver) e água e esgoto;

3.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.13 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

3.1.14 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de funcionário(es) competente(s) para tal;

3.1.15 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

3.1.16 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da LOCADORA constantes do presente Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

3.1.17 Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

3.1.18 Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e condomínio, se houver;

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÕES

4.1- As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1 - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2- Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1- O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ XXXX (XXXXX), sendo composto conforme segue:

ITENS Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Locação do Imóvel	Mês		
02	Condomínio	Mês		
03	IPTU			
04	Demais Encargos			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$

5.2- As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir do cumprimento do subitem nº "6.2" deste instrumento.

5.2.1 - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTUDO DE OCUPAÇÃO, ADEQUAÇÕES E O PERÍODO LOCATÍCIO

6.1- O estudo de ocupação deverá ser realizado pela LOCADORA e entregue a LOCATÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

6.2- Ao término das adequações necessárias a LOCATÁRIA fará a vistoria do imóvel, iniciando a partir



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

dessa data o período locatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA.

7.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4- Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.5- O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente no Banco do Brasil, na agência e conta indicadas pela LOCADORA, cheque ou boleto bancário.

7.6 - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido após 06 (seis) meses, sem nenhuma penalidade para a LOCATÁRIA, desde que avise



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

formalmente a LOCADORA, 30 (trinta) dias corridos.

8.1.1 - O período locatício vigorará a partir da ocupação do imóvel pela LOCATÁRIA, iniciando nesta data a obrigação do pagamento do aluguel, não podendo esse superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1- Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2- O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, à LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo LOCATÁRIA e encontra-se arquivada no Processo Administrativo nº/2019.

11.1.1 - A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação, neste exercício, advirá das contas nº:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.035	Locação de Imóveis - PJ
	Condomínios - PJ
	IPTU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

12.1.3 - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres nele elencados, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRMV/GO, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também fica sujeito às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da LOCATÁRIA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A LOCATÁRIA, no seu lúdimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, após a permanência de 06 (seis) meses, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

15.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando - se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2019.

Locatária:

Locadora:

Conselho Regional de Medicina
Veterinária- GO
Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva
CRMV/GO 0547/V

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

R.G:

R.G:
